

### Edital nº 001/2023-CMDCA

Edital de convocação o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Astorga/Pr.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Astorga/Pr no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022e na Lei Municipal 1.746/2005 ou a que suceder, publica o edital para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Astorga/Pr e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

**1.1.** Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Astorga/Pr, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2.** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.3.** Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

**1.5** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário base
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	R\$ 3.906,00

**1.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h 30 min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.

**1.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.

**1.8.** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo

com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 2.553/2013 ou a que a suceder.

**1.9** De acordo com a Resolução 231/2022- CONANDA, capítulo VI, art.38 e Lei Municipal n 2.553/2013, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedando a seu exercício concomitante com qualquer outra atividade pública ou privada.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Astorga ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que a suceder.

**2.2** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- III. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal<sup>1</sup> e secreto dos eleitores do Município de Astorga, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo fixado com o Tribunal Regional Eleitoral<sup>2</sup>.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que suceder, a saber:<sup>3</sup>

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de Astorga no mínimo de 02 (dois) anos;
- IV. Ter completado o ensino médio;
- V. Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B";
- VI. Possuir conhecimento na área de informática;
- VII. Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- VIII. Termo de compromisso de participação em curso de formação conforme Resolução nº231/2022 - CONANDA e Lei Municipal nº 2.293/2010 ou a que as suceder (anexo 05)
- IX. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

<sup>1</sup> O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

<sup>2</sup> Caso, no momento da publicação do edital, ainda não haja definição do prazo pela Justiça Eleitoral, sugere-se manter o prazo de 90 (noventa) dias, utilizado por vários TRE no processo de escolha de 2019 e, depois, se houver orientação da Justiça Eleitoral em sentido diverso, publicar retificação do edital.

<sup>3</sup> Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

- X. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
  - XI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - XII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 3.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
- I. Fotocópias da Carteira de Identidade (RG) e CPF,
  - II. Carteira Nacional de Habilitação B (CNH),
  - III. 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
  - IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
  - V. Declaração de residência no município de Astorga de no mínimo 02 (dois) anos (anexo 03)
  - VI. Título de Eleitor do município de Astorga, comprovante da última votação (eleição 2020) ou certificado de quitação eleitoral;<sup>4</sup>
  - VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>5</sup>
  - VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>6</sup>
  - IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>7</sup>
  - X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>8</sup>
  - XI. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
  - XII. Declaração de conhecimentos básicos de informática (anexo 04)
  - XIII. Termo de compromisso de participação de no mínimo 80% em curso de formação a ser ofertado pelo município (anexo 05)

**PARÁGRAFO ÚNICO** Os 05 (cinco) primeiros conselheiros tutelares escolhidos e os suplentes deverão participar do curso de formação continuada.

**3.3** A ficha de inscrição (anexo 02), juntamente com os devidos documentos deverão ser entregues e protocolados junto da secretaria executiva do CMDCA, alocado no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, sito a Rua 09 de julho nº375, centro, nesta cidade de Astorga/Pr.

**3.4** O Protocolo do pedido de inscrição implica, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**4.1** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**

**5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

<sup>5</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.

cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.1.2.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**5.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1.** As inscrições ficarão abertas do dia 30 (trinta) de março de 2023 a 20 (vinte) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 11 horas e das 13 horas 30 min às 17h, no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

**6.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**6.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**6.4.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 03 (três) deste edital.

**6.5.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que a suceder, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 03 (três) deste Edital.

**6.8** A inscrição será gratuita.

**6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**6.10.** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**6.11.** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

- 7.1.** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que suceder, e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 7.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, através de edital no Diário Oficial do Municípios do Paraná, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.6** Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco dias), no horário de atendimento ao público, no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br](mailto:sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br).
- 7.7.** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 7.8** Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município.
- 7.9** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br](mailto:sec.executiva.social@astorga.pr.gov.br).
- 7.10.** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 03 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 7.11.** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 7.12** A capacitação dos candidatos considerados aptos será definida e divulgada posteriormente.

**7.13.** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, através de sorteio, da qual se identificaram como candidatos.

**7.14.** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

## **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada e confeccionada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e/ou apelido e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**8.4.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

**8.6** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**8.7.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**8.7.1** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**8.7.2** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**8.7.3.** Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- V. Impulsonamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**8.10.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará através de edital a lista dos candidatos habilitados.

## **9. DA ELEIÇÃO**

- 9.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo CMDCA através da comissão especial e fiscalizada pelo Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023<sup>9</sup>, das 8hs às 17hs<sup>10</sup>.
- 9.3.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial, da qual será divulgado posteriormente a este, e publicado nos locais oficiais de publicação do Município.
- 9.4.** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 9.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral
- 9.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de

<sup>9</sup> Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>10</sup> Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**9.17.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**9.19.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**9.20.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 25 /09/2023.

## **10. DA APURAÇÃO**

**10.1** A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**10.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

**10.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**10.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**10.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

**10.6** Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**10.7.** No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

## **11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**11.1** O resultado da eleição será publicado entre os dias 02/10/2023 a 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**11.2** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Astorga - Paraná

**11.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.<sup>11</sup>

**11.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**11.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar

**11.6.** Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

## 12. DO CALENDÁRIO

**12.1** Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

30/03/2023 a 20/04/2023	Período para pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar de Astorga
02/05/2023 a 03/05/2023	Publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar
27/04/2023 a 04/05/2023	Prazo de impugnação de candidatura por escrito e devidamente fundamentada
05/05/2023 a 09/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
10/05/2023 a 16/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/05/2023 a 19/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela comissão e demais requisitos exigidos na inscrição.
Até 23/05/2023	Publicação da decisão da comissão quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições.
24/05/2023 a 30/05/2023	Prazo de recurso junto ao CMDCA
31/05/2023 a 02/06/2023	Análise e decisão dos recursos
06/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados
13/06/2023 a 30/09/2023	Período de campanha e propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição para o Conselho Tutelar
02/10/2023 a 03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
Data a ser definida e divulgada	Curso de formação de conhecimento na área da criança e do adolescente.
10/01/2024	Posse dos conselheiros

**12.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

<sup>11</sup> Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Astorga - Paraná

Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conandae na Lei Municipal nº 1.746/2005 ou a que suceder, sem prejuízo das demais leis afetas.

**13.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**13.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**13.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**13.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

**13.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**13.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**13.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

**13.10.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Astorga para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**13.11.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação

Astorga, 10 março de 2023

  
Inajara Oliveira Guandalini  
Presidente do CMDCA

Publicado no Diário  
Oficial do Município  
Edição 2729 pág. 42-47  
Data: 14/03/23

### ANEXO 01

30/03/2023 a 20/04/2023	Período para pedido de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar de Astorga
02/05/2023 a 03/05/2023	Publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura a membro do Conselho Tutelar
27/04/2023 a 04/05/2023	Prazo de impugnação de candidatura por escrito e devidamente fundamentada
05/05/2023 a 09/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa
10/05/2023 a 16/05/2023	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
17/05/2023 a 19/05/2023	Análise e decisão dos pedidos de impugnação pela comissão e demais requisitos exigidos na inscrição.
Até 23/05/2023	Publicação da decisão da comissão quanto ao deferimento/indeferimento das inscrições.
24/05/2023 a 30/05/2023	Prazo de recurso junto ao CMDCA
31/05/2023 a 02/06/2023	Análise e decisão dos recursos
06/06/2023	Publicação dos candidatos habilitados
13/06/2023 a 30/09/2023	Período de campanha e propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição para o Conselho Tutelar
02/10/2023 a 03/10/2023	Publicação do resultado da eleição
Data a ser definida e divulgada	Curso de formação de conhecimento na área da criança e do adolescente.
10/01/2024	Posse dos conselheiros

\*As datas acima previstas referem-se apenas aos dias úteis e poderão sofrer alterações por decisão do CMDCA de Astorga-Pr.

\*\* Horário de expediente 07 horas 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas.

ANEXO 02  
FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins que os dados anotados nesta ficha de inscrição para o cargo de Conselho Tutelar de Astorga, são verdadeiros.

( ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
COMISSÃO

Astorga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Astorga - Paraná

Protocolo de Inscrição para a Escolha de Membros do Conselho Tutelar  
Inscrição nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura do responsável pelo preenchimento: \_\_\_\_\_

## ANEXO 03

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ASTORGA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
**DECLARO** para todos os fins e a quem possa interessar, ser residente e  
domiciliado no município de Astorga, no mínimo há 02 (dois) anos, atualmente  
no seguinte endereço:

Logradouro: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas  
na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição  
para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO 04**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS EM INFORMÁTICA**

Eu, \_\_\_\_\_,

portador do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

**DECLARO** para os fins que possuo conhecimentos básicos em informática.

Declaro ainda estar ciente de que a inautenticidade das informações prestadas na presente declaração poderá ensejar a aplicação da anulação da inscrição para o processo de escolha para membro do Conselho Tutelar de Astorga.

Astorga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE  
FORMAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,  
**DECLARO**, que me comprometo a participar do curso de capacitação de  
formação a ser ofertado pelo município, com participação e no mínimo 80% de  
frequência.

Astorga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato